



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para incluir parágrafo único ao art. 124-G.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 124-G da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 124-G. ....

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* se estende ao aproveitamento lenhoso das árvores suprimidas, desde que o destino final seja para uso na propriedade atingida ou em outra unidade do mesmo proprietário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de julho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

